



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA O  
**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED,  
NA FRENTE DE MAR EM VILA DO CONDE”**

Aos 24 dias do mês de agosto de 2015, celebram o presente contrato para o **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, NA FRENTE DE MAR EM VILA DO CONDE”**, pelo valor total de **192.500,20€ (cento e noventa e dois mil, quinhentos euros e vinte cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **J. DA SILVA FARIA, LDA.**, pessoa coletiva n.º. 501 600 051, com sede na Rua Três, Zona Industrial da Varziela, código postal 4480-071 Árvore, em Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, corresponde à anterior matrícula n.º 745/19860210, com o capital social de 500.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. José António da Silva Faria, residente na Avenida Júlio Graça, n.º 447, 1.º andar, Apartamento 103, em Vila do Conde, titular do Cartão Cidadão n.º 9766542 8ZZ9, emitido pela República Portuguesa e pelo Sr. João Manuel da Silva Faria, residente na Rua do Aleixo da Mota, 92H 42, no Porto, titular do Cartão Cidadão n.º 3654369 1ZZ8, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de gerentes da mencionada sociedade, com poderes



para o ato conforme consta da certidão permanente arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público Internacional, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Executivo Municipal em 06 de agosto de 2015, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, NA FRENTE DE MAR EM VILA DO CONDE”**, no valor de 192.500,20€ + IVA, celebrados entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo**

O prazo de execução do presente contrato é de 120 dias a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente o prazo de garantia que para efeitos do presente contrato será de 5 anos.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço contratual**

1- O encargo do presente contrato é de 192.500,20€ (**cento e noventa e dois mil, quinhentos euros e vinte cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- b) Obrigação de entregar e instalar os bens identificados na proposta;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal, EDP, ou outra(s) entidade(s) que estas designarem para o efeito;
- d) Realizar todos os trabalhos referidos no Caderno de Encargos e projeto de execução;
- e) Obrigação de garantia dos bens;
- f) Obrigação de garantia de continuidade de fabrico.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Garantia Técnica**

1- O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, pelo prazo de 5 anos, apresentando o documento do fabricante.

2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do auto de entrega.

3- A garantia prevista no número anterior abrange:



- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

4- Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir num prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha comunicado qualquer defeito ou discrepância, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.

5- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 30 dias.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

1- A quantia devida pelo Município de Vila do Conde deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens objeto do respetivo contrato.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- O valor do contrato dividir-se-á nas parcelas percentuais que forem propostas pelo adjudicatário e aceites pelo Município de Vila do Conde para



cada uma das fases de instalação, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena peculiar, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, será aplicada uma pena pecuniária que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma pena pecuniária que poderá ir até 50% do valor contratual.



2- Em acaso de resolução do presente contrato por incumprimento, o Município de Vila do Conde pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 50% do valor contrato.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- O Município de Vila do Conde poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 10ª.**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Disposições finais**

1- O procedimento por Concurso Público Internacional, publicado no D.R. n.º 60, 2ª série, de 26 de março de 2015 e no JOUE, série S, em 31/03/2015, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara



Municipal, em 19/03/2015, e adjudicado por deliberação do Executivo Municipal em 06 de agosto de 2015.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020121 do orçamento municipal para o ano de 2015.

3- A despesa foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 28/04/2015.

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2015/3571, em 07/08/2015, pelo valor de 192.500,20€ + IVA, no valor total de 236.775,25€.

5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,

João António de Sousa Gomes

João António

O Oficial Público Municipal,

Alvaro Castro